



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

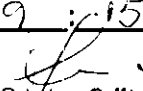
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 182/13 – Autógrafo nº 122/13 – Proc. nº 3349/13

Recebido

26 / 11 / 13

9 : 15


Fabiana Cristina Collin Geremias
Matrícula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar cartazes contendo o Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente em estabelecimentos particulares de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Dispõe a obrigatoriedade de fixar cartazes contendo o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente em instituições particulares seguintes: pré-escolas, creches, salões de festas para crianças, buffet infantil, clubes, hotéis, livrarias e papelarias.

Art. 2º. Nos cartazes a que se refere esta Lei, devem constar as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 182/13 – Autógrafo nº 122/13 – Proc. nº 3349/13

FI.02

§1º – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Art. 3º. Os cartazes devem ser fixados em locais de fácil visualização, com texto legível, no setor de atendimento ao público.

Art. 4º. O estabelecimento particular que não fixar a mensagem objeto desta lei, será advertido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 182/13 – Autógrafo nº 122/13 – Proc. nº 3349/13

Fl.03

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHAD
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de novembro de 2013.



Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente



José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário



Paulo Roberto Montero
2º Secretário